O SINCODIV-MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 27/10/2020 o 18º Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na cláusula 39ª o Parágrafo Décimo Segundo, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

"Parágrafo Décimo Segundo – Será excepcionalmente permitido o Labor nas cidades onde o dia 20/11/2020 (Sextafeira) for considerado feriado municipal e mediante autorização da Prefeitura para abertura dos estabelecimentos comercias. Caso não seja permitido o funcionamento da área comercial, fica autorizado apenas a abertura do setor de oficinas e peças, desde que permitido pelo Poder Público.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 18/11/2020 (Quarta-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br.



Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas

penalidades previstas nesta cláusula.".

O relatório de plantão para abertura da empresa e labor dos empregados no dia 20/11/2020 (Sexta-Feira) será permitido e devidamente homologado somente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022".

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste 18° Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO

Diretor Executivo

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINCODIV/MG

DIEGO GONCALVES

Vice-Presidente

Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG